

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei 019/2015**

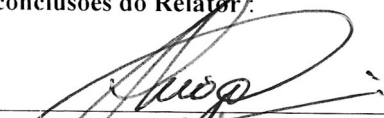

“ Dispõe sobre alteração da Lei 1.382/2.004, de 14/06/2.004, e dá outras providências.”

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

  
.....  
Ver .Antonio João Marcal de Souza  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator:

  
.....  
  
.....

Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 27 de julho de 2.015.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

RECEBI  
em 22/07  
*[Signature]*

**MENSAGEM EXECUTIVA n. 025, de 16 de julho de 2015.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei n. 019/2015, que dispõe sobre a alteração da Lei n. 1.382/2004, de 14 de junho de 2004 e dá outras providências.

A Lei n. 1.382/2004, de 14 de junho de 2004, dispõe sobre autorização para desafetação e alienação por doação de bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, localizados no Conjunto Habitacional Francisco Bernardes Ferreira – Nenê Fernandes.

O Projeto de Lei n. 019/2015 tem por escopo a retificação do número de uma quadra que, conforme mapa anexo, pertence ao Loteamento Nestor Muzzi e não ao Conjunto Habitacional Francisco Bernardes Ferreira – Nenê Fernandes.

Trata-se da quadra 14, que por um erro de digitação constou na Lei originária como quadra 16, pertencente ao Loteamento Nestor Muzzi e não ao Conjunto Habitacional Nenê Fernandes.

Ademais, além do mapa anexo, que demonstra claramente o equívoco, temos o processo administrativo 3.919/2007, de regularização do Conjunto Nenê Fernandes, onde constam os Termos de Ocupação Provisória expedidos em 05 de abril de 2003 de todos os 24 lotes da quadra 14, corroborando com o mapa anexo.

Portanto, no intuito de retificar o número da quadra e evitar a nulidade dos Termos de Ocupação Provisória e doações da quadra 14, é o presente Projeto de Lei para sanar o lapso.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a conseqüente aprovação do incluso projeto.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA  
PREFEITO

Exmo Sr.  
Vereador HÉLIO ALBARELLO  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PROJETO DE LEI Nº 019, DE 16 DE JULHO DE 2015.**

*“Dispõe sobre alteração da Lei n. 1.382/2004, de 14 de junho de 2004 e dá outras providências.”*

*O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.*

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei n. 1.382/2004, de 14 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Maracaju - MS, autorizado a desafetar e efetuar doação através de Termo de Doação de lotes da quadra 01, exceto os lotes 01 e 02; quadras 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 13 e 14 do Conjunto Habitacional Francisco Bernardes Ferreira – Nenê Fernandes, de propriedade do Município de Maracaju-MS, devidamente matriculados no Cartório local, sob a matrícula nº R-1-9.611, Ficha 1, do Livro nº 2, contendo sobre os mesmos uma unidade habitacional com 32,00m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados), construídas com recursos dos Programas “Morar Melhor e Habitar Brasil”.*

**Art. 2º.** Ficam ratificados os termos de ocupação provisória emitidos em 05 de abril de 2003, nos autos de processo administrativo n. 3.919/2007, bem como os termos de doações emitidos em relação aos imóveis da quadra 14 do Conjunto Habitacional Francisco Bernardes Ferreira – Nenê Fernandes.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quinze.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

